



PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº <u>165/2022</u> Data <u>02/09/2022</u> Assinatura do Funcionário <u>[assinatura]</u>	<input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Moção	Nº 017/2022
AUTORES: MARA, JORGE, DANIEL, DANILO E RAFAEL		

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal
Jorge Soares Santana

Os vereadores que esta subscrevem, requerem à Mesa, após ouvido o Colendo Plenário que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal Edson Takazono, para que tome providências quanto a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI MODIFICANDO O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO (METRAGEM DE LOTES) DE 200 M² (DUZENTOS METROS QUADRADOS) PARA NO MÍNIMO 125 M² (CENTO E VINTE E CINCO METROS QUADRADOS), INCLUINDO AS ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL ESPECIFICADAS NO INCISO V, DO ARTIGO 50, DO PLANO DIRETOR.

JUSTIFICATIVA:-

O pedido em questão é de fundamental importância, pois traria grandes benefícios para os munícipes que possuem lotes menores que os citados na Lei Municipal nº 023/2014 (Plano Diretor), podendo assim estar regulamentando-os, realizando a ESCRITURAÇÃO DO LOTE.

No Plano Diretor, assim direciona:

Art. 50. Lei municipal! específica, baseada no Macrozoneamento e demais disposições desta Lei Complementar, deverá fixar as normas para O parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo às seguintes diretrizes:

...

V- estabelecer como lote mínimo nas Macrozonas MZ1, MZ2 e MZ3, a área de 200 m², 250 m² e 500 m², respectivamente. Salvo nas Áreas de Interesse Social, que será permitido o lote mínimo de 200m².

Av. Brasil, 1161 – Centro – Fone (67)3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS

E-mail: secretaria_camara@hotmail.com



<p>PROTOCOLO Câmara Mun. de Anaurilândia Protocolo Nº <u>165/2022</u> Data <u>12/08/2022</u>  Assinatura do Funcionário</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Moção</p>	<p>Nº 017/2022</p>
<p>AUTORES: MARA, JORGE, DANIEL, DANILO E RAFAEL</p>		

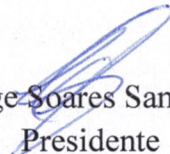
No entanto, vale destacar que a Lei Federal nº 6.755, de 19 de dezembro de 1.979, direciona aos municípios, estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal, adequando as peculiaridades locais; com lotes de área mínima de 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

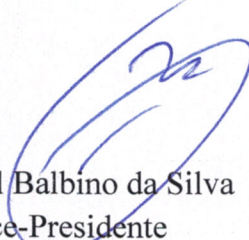
Diante do exposto, o referido pedido se configura legal, dentro da norma federal, precisando somente a regulamentação da parte do Administrador Municipal.

Por isso o requerido. Segue em anexo, leis em referências.

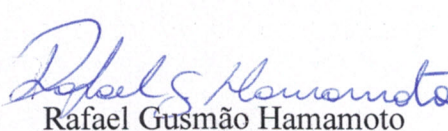
Plenário João José da Silva, 12 agosto de 2022.


Maria Aparecida Ferreira da Silva
Vereadora


Jorge Soares Santana
Presidente


Daniel Balbino da Silva
Vice-Presidente

Danilo Alves Bastos
1º Secretário


Rafael Gusmão Hamamoto
2º Secretário

Subseção VII
Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

Art. 50. Lei municipal específica, baseada no Macrozoneamento e demais disposições desta Lei Complementar, deverá fixar as normas para o parcelamento, uso e ocupação do solo, atendendo às seguintes diretrizes:

I- proteger a área urbana quanto à qualidade ambiental e paisagística;

II- promover a ocupação de espaços vazios em áreas dotadas de infraestrutura;

III- estabelecer procedimentos para a expedição de diretrizes para loteamentos, desmembramentos e outros empreendimentos ou atividades urbanas de maior relevância ou impacto;

IV- exigir nos novos loteamentos o percentual mínimo de 15% do total da gleba para uso público, destinado a implantação de equipamentos comunitários, parque e áreas de lazer, salvo nas áreas de interesse social declarada pelo Poder Público, onde o percentual mínimo será de 10%;

V- estabelecer como lote mínimo nas Macrozonas MZ1, MZ2 e MZ3, a área de 200 m², 250 m² e 500 m², respectivamente. Salvo nas Áreas de Interesse Social, que será permitido o lote mínimo de 200m².

VI- estabelecer índices urbanísticos proporcionais aos preceitos estabelecidos para o Macrozoneamento e à infraestrutura instalada;

VII- permitir usos para cada localidade que proporcionem a diversificação e complementação de atividades, reduzindo a necessidade de grandes deslocamentos e utilização de veículos automotores;

VIII- estabelecer critérios para a hierarquização do sistema viário.

Parágrafo único - As alterações na lei de uso e ocupação do solo Urbano não poderão contrariar ou resultar em desconformidade com as diretrizes e normas estabelecidas neste Plano Diretor e dependerão de parecer